

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 24 / 10 / 13
Pág. 29 Col. 2
Conferido _____

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11.336

À Comissão de Adm
Em 24 / 10 / 13
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública
Em 24/10/13 às 13:00
[Assinatura] RF _____

MARIA DE FÁTIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

Ao Vereador / A Vereadora

Bruno Atilio

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 04 / 11 / 13

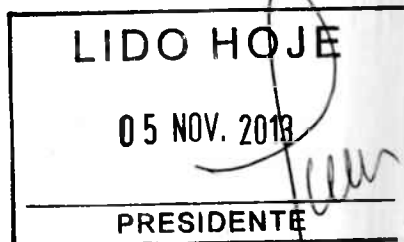
[Assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do R.

Segue _____ juntado _____, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha(s)
nº 59 e 60 Em 07 / 11 / 13

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 598/13

16 - PAR
16- 02427/2013

Folha nº 59 de
Processo nº 01- 598/13
Ca men Costina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 598/2013.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Edir Sales que
"Institui o HOSPITAL GERAL DO IDOSO, e fixa outras providências."

Conforme a propositura, institui-se o Serviço de Hospital para Idosos,
denominado HOSPITAL GERAL DO IDOSO, que será criado pelo Poder Público,
objetivando o atendimento à população idosa do Município de São Paulo.

Ainda de acordo com o projeto, este hospital poderá ser construído em área
pública do governo municipal ou, ainda, se necessário for, utilizar-se-á do
instrumento da desapropriação para esse fim. Seu projeto – construção e ampliação
– deverá atender às normas e regulamentos expedidos pelo Ministério da Saúde,
Secretaria Estadual da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo.

De acordo com a exposição de motivos que acompanha a justificativa, "o
Brasil está passando por um processo de envelhecimento populacional em
decorrência do aumento da longevidade. Estima-se que o contingente de idosos
triplique até 2050."

Considerando a importância do projeto, revestido de inegável interesse
público, a Comissão de Administração Pública posiciona-se favoravelmente ao
projeto.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, tendo em vista a
importância da presente iniciativa, consigna voto favorável ao Projeto.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada
tem a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas
por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Sala das Comissões Reunidas, em 05/11/2013.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 598/13

Folha nº 60 de
Processo nº 91-598/13
Carmen Cristina Melavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GILSON BARRETO

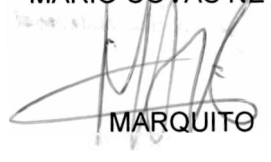

ALFREDINHO


DAVID SOARES

ATILIO FRANCISCO


MÁRIO COVAS NETO


CORONEL CAMILO


MARQUITO

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER


CALVO

ARI FRIEDENBACH


NATALINI


EDEMILSON CHAVES


NOEMI NONATO


JULIANA CARDOSO


PATRICIA BEZERRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


ROBERTO TRIPOLI

ADILSON AMADEU


MILTON LEITE

AURÉLIO NOMURA


PAULO FIORILO

JAIR TATTO

RICARDO NUNES


MARTA COSTA


WADIH MUTRAN

17 - RELCOM
17- 02469/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 07 / 11 / 13
Pág. 100 Col. 4ª
Conferido gnt

Carmen Cristina Matheus
RF 11.197

A SGP-21
São Paulo, 07/11 /13

Carmen Cristina Matheus
RF 11.197

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 61 a - e
folha de informação sob
nº -. 08/11/13

Cesar Viana
Técnico Administrativo
R.F 11.366

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SEP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Folha nº <u>61</u>	do Processo nº <u>01-598</u> de <u>2013</u>
--------------------	---

SESSÃO: 061-SE
DATA: 05/11/2013
FL: 22 DE 88

fls. 69

Passemos ao item seguinte.

Cesar Vema
Técnico Administrativo
R.F 11.366

- "PL 598/2013, do Vereador EDIR SALES (PSD). Institui o HOSPITAL GERAL DO IDOSO, e fixa outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Cunha - PSD) – Peço à Sra. Secretária que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Cunha - PSD) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 598/2013. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
62 a 63 e folha de Informação
sob n° 63. 09/12/2013


Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SSP.21

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Folha nº 62	do Proc.
nº 01-598	de 2013
Eduardo Alamine	
Técnico Administrativo	
RF. 11.325	

SESSÃO: 067-SE
DATA: 04/12/2013
FL: 12 DE 36

- "PL 598/2013, do Vereador EDIR SALES (PSD). Institui o HOSPITAL GERAL DO IDOSO, e fixa outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA".

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 598/13. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 63

do processo nº 01-598..... de 2013..... 09 / 12 / 2013. (a)

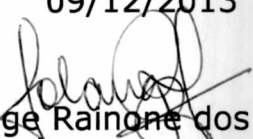
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

À SGP-23
Sr Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 67ª Sessão Extraordinária, no dia 4 de dezembro do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

09/12/2013


Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

2

Segue(m) juntados, nesta data, documentos
rubricados sob nº 64 a 64 e folhas de
informação sob nº 64 01 44
Oriente: Kaci Mendes
11.086



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 05 de dezembro de 2013.

Ofício SGP-23 nº 03975/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 04 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 598/13, de autoria da Vereadora Edir Sales, que institui o Hospital Geral do Idoso, e fixa outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013

Cópia extraída de fls. 01/02 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 598/13)
(VEREADORA EDIR SALES - PSD)

Institui o Hospital Geral do Idoso, e
fixa outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 04 de dezembro de 2013, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Hospital para Idosos, denominado Hospital Geral do Idoso, a ser criado pelo Poder Público, com a finalidade de atendimento à população idosa do Município de São Paulo.

Art. 2º O Hospital Geral do Idoso poderá ser construído em área pública ou do governo municipal ou desapropriado para esse fim.

Art. 3º O projeto para construção e implantação do referido hospital atenderá às normas e regulamentos expedidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo.

Art. 4º O hospital a que se refere esta lei preverá em sua infraestrutura garantias sociais de forma universal e igualitária, assistência integral à saúde do idoso por meio de ações voltadas à prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação dos idosos, conforme direitos assegurados pela Constituição Federal e Estatuto do Idoso.

Art. 5º No que couber, o Poder Executivo promoverá as alterações necessárias no Plano Plurianual, bem como a inclusão da respectiva despesa nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 6º Compete ao ordenador de despesas verificar o cumprimento à Lei Complementar nº 101/2000 e demais disposições legais pertinentes.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de dezembro de 2013.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

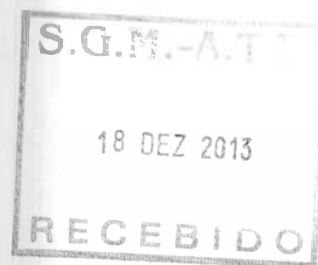
JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 09 de dezembro de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 3975/13, de 05/12/13, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 598/13, de autoria da Vereadora Edir Sales.



Ediene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 78

Papel para informação, rubricado como folha nº 68 ✓
do processo nº 01-598 de 20.13, 14, 01, 14 (a)

Orlando Kuci Mendes
Técnico Administrativo

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO TOTAL**.

SGP-23, 14/01/14


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Este documento foi digitalizado e autenticado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=176895>

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
69 a 70 e folha de informação
sob nº 71. 21, 01, 2014
Ass: _____

Marta Aparecida M. G. Mcker
Técnico Administrativo
RF 11.110



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 21/14

Ref.: OF-SGP23 nº 03975/2013

Folha nº 69	do Proc.
Nº 1-598	de 20 13
Maria Aparecida M. G. Nicker	
Técnico Administrativo	
RF 11.110	

15 - DCCREC
15- 00063/2014

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 598/13, de autoria da Vereadora Edir Sales, aprovado na sessão de 4 de dezembro de 2013, que institui o Hospital Geral do Idoso, iniciativa que não poderá ser sancionada, na conformidade das razões a seguir expendidas.

Assinale-se, de pronto, que a medida aprovada contraria princípios fundamentais do Sistema Único de Saúde, estampados nos artigos 196 e 198 da Constituição Federal, no artigo 7º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regula as ações e serviços de saúde em todo o território nacional, e nos artigos 212, 213, 214 e 215 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Com efeito, de acordo com a aludida disciplina, o acesso aos serviços de saúde deve ser universal, igualitário e integral, ou seja, qualquer cidadão tem direito de receber atendimento nas mesmas condições, sem preconceitos ou privilégios e em todos os níveis de assistência, aspectos esses que a propositura não observa ao pretender a criação de um serviço de hospital destinado unicamente a determinada faixa etária.

Ademais, a proposta não observa o princípio da hierarquização, segundo o qual as unidades de saúde devem ser organizadas conforme o grau de complexidade dos serviços, instituindo, na verdade, uma unidade autônoma e dissociada das demais unidades municipais, incidindo também em duplicidade de meios para fins idênticos, ao objetivar a prestação, ao idoso, de um atendimento que necessariamente lhe é oferecido em outros hospitais.

De modo diverso, em sintonia com a aludida normatização, bem como com as disposições do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que avança no sentido da organização do sistema em Redes de Atenção à Saúde – conjunto de ações e serviços articulados em níveis de complexidade crescente com o

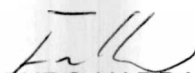


escopo de garantir a integralidade da assistência à saúde –, a Política de Atenção à Saúde no Município de São Paulo está se organizando para a construção de redes nos quais os idosos serão atendidos em todos os níveis de atenção e em todas as suas necessidades, em esforço conjunto de estabelecer a atenção integral e igualitária à saúde dessa parcela da população.

Finalmente, de se observar que a medida legisla sobre organização administrativa, com evidente ingerência nas atividades dos órgãos administrativos, impondo, por via de consequência, procedimentos e encargos geradores de despesas para o erário, em descompasso com o disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Maior Local, sem a indicação, ainda, dos correspondentes recursos, em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim sendo, vejo-me na contingência de apor veto total ao projeto aprovado, nos termos do artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MMO/bam
VT 598-13



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 71

do processo nº 01 - 598 de 20 13, 21, 01, 2014 (a)

Maria Aparecida M. G. Niche
Técnico Administrativo
RF 11.110

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 04 FEV 2014
COMISSÃO DE POLÍTICA E LEGISLAÇÃO
ADMINISTRATIVA PÚBLICA
SANDE, PLENÁRIO, TRABALHOS MUNICIPAIS
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRÉSIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

06/FEV 2014
Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO N.º	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA	DA DAS PROPOSITURAS
EM 06/02/14	16:30 hs
POR TJS	ASS: Lina
SAÍDA: 10/02/14	AS: 18

RECEBIDO EM SGP-12

Em 10.02/14 às 18.30h

RF


Maria Tereza Afonso da Silva
Supervisora de Equipe - SGP.12

A SGP-21, a face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP. 10 / 03 / 2014


Maria Tereza Afonso da Silva
Supervisora de Equipe - SGP.12